

RESOLUÇÃO CA Nº 120/2014

Cria a Bolsa Permanência no Serviço de Bem Estar à Comunidade – SEBEC.

CONSIDERANDO que o Serviço de Bem Estar à Comunidade – SEBEC tem como uma das diretrizes o gerenciamento de programas na área de assistência estudantil;

CONSIDERANDO a política de inclusão Social desenvolvida pela UEL, por meio do sistema de cotas;

CONSIDERANDO que as diversas modalidades de bolsas direcionadas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como, alguns benefícios oferecidos atualmente, não são suficientes para suprir as demandas socioeconômicas verificadas pela Divisão de Serviço Social do SEBEC;

CONSIDERANDO o relevante papel e responsabilidade social da Universidade Pública no País, que além de oferecer o ensino gratuito e de qualidade deve também propiciar condições de manutenção e a permanência de seus estudantes, de forma a evitar a evasão;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação diz que “O ensino deverá ser ministrado com base nos seguintes princípios: 1º igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;...” (Lei 9.394 de 29/12/1996 art. 3º inciso XI);

CONSIDERANDO que o conselho de Administração da UEL tem aprovado, anualmente, um auxílio moradia aos estudantes classificados em lista de espera no processo de seleção para vaga a Moradia Estudantil;

CONSIDERANDO que a demanda levantada pela Divisão de Serviço Social do SEBEC vai muito além do número de estudantes que pleiteiam vagas para Moradia, demanda esta levantada por meio das seleções socioeconômicas, atendimentos individuais e trabalhos multiprofissionais;

CONSIDERANDO que na esteira de uma Política Estudantil torna-se essencial a disponibilidade de um auxílio financeiro que possa ser concedido ao atendimento das vulnerabilidades socioeconômicas apresentadas pelos estudantes;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado na Divisão de Serviço Social do SEBEC, a Bolsa Permanência, destinada a assistir estudantes de graduação matriculados nos cursos da UEL.

Art. 2º É de responsabilidade da Divisão de Serviço Social do SEBEC a seleção socioeconômica de caráter classificatório para o recebimento do benefício.

Art. 3º A Bolsa Permanência terá finalidade de contribuir na manutenção de estudantes com dificuldades financeiras, visando atender as demandas de moradia, alimentação, transporte, saúde e materiais de estudo, e assim garantir a permanência e a diplomação.

Art. 4º Serão concedidas 100 bolsas permanências anuais, no valor de R\$ 300,00 mês.

§ 1º A concessão da bolsa permanência se dará por processo de seleção anual, elaborado pelo SEBEC.

§ 2º A Bolsa Permanência será concedida ao aluno selecionado pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo que o processo de seleção não poderá coincidir com o ano civil.

Art. 5º O SEBEC, quando necessário, solicitará adequação dos valores e quantitativos de bolsa permanência, que serão analisados pela Pró-Reitoria de Planejamento e aprovados pelo Conselho de Administração.

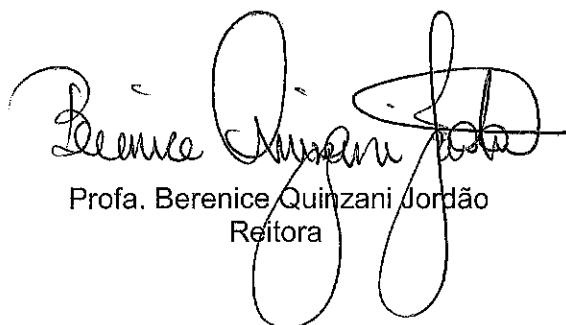
Art. 6º Os candidatos que se inscreverem para esta modalidade deverão apresentar renda per capita mensal de até 1 e ½ (um e meio) salário mínimo Federal.

Art. 7º O benefício da Bolsa Permanência não poderá ser cumulativo com outro benefício pecuniário, ou seja, o estudante não poderá receber outra bolsa enquanto a concessão da Bolsa Permanência estiver vigente.

Art. 8º Perderá o direito à Bolsa Permanência o estudante que, por qualquer motivo, se desvincular da UEL provisória ou definitivamente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de dezembro de 2014.



Profa. Berenice Quinzani Jordão
Reitora